

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1110725-30.2023.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da empresa **CINDY MENDES DE SOUZA - MERCADINHO (“Cindy Mendes” ou “Falida”)**, na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (“**Lei de Falência e Recuperação de Empresas**” ou “**LFR**”), juntamente com **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, conforme segue.

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSADO

1. Trata-se de pedido de autofalência, ajuizado em 11.08.2023, por Cindy Mendes de Souza Mercadinho, por meio do qual aduz que, em que pese tenha alcançado certo equilíbrio e lucratividade dentro do segmento de comércio a varejo de mercadorias em geral, predominância de produtos alimentícios, foi brutalmente atingida pela pendência da Covid-19, o que impactou significativamente o seu faturamento, resultando no colapso do modelo de negócio.
2. Desta feita, no dia **18.09.2023** este D. Juízo proferiu r. sentença (**fls. 43/48**), decretando a falência da empresa Cindy Mendes de Souza Mercadinho, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

18.599.798/0001-03, oportunidade em que nomeou como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda.

3. Assim, no dia 14.02.2024, foi disponibilizado o Edital previsto no artigo 99, parágrafo primeiro, da Lei 11.101/2005, informando sobre a decretação da falência, e com a convocação de credores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem as habilitações ou divergências de crédito **(fls. 389/391)**.

4. Feita a breve síntese do processo a Administradora Judicial, passa à apresentação da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º da LFR, visando o regular prosseguimento do feito.

II. DA METODOLOGIA ADOTADA

5. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a. verificação dos créditos divergentes mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores de natureza constitutiva e contábil, cotejando-se com os documentos apresentados;
- b. conferência dos valores pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia da decretação da falência **(18.09.2023)**.

6. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela equipe, a Administradora Judicial apresenta o **parecer de crédito (doc. 01)** elaborado acerca da habilitação apresentada pela

Credora conforme demonstrado abaixo:

QDE	NOME DO CREDOR
01	Hudigeine Mendes Pressendo

III. DA RELAÇÃO DE CREDITORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL CONFORME ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005

7. Ante todo o acima exposto e após a conclusão da análise das habilitações e divergências de crédito, bem como de documentos e de esclarecimentos prestados, a Administradora Judicial realizou as alterações que entende serem necessárias, chegando-se à inclusa relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 abaixo:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	PREVISÃO LEGAL
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA	Extraconcursal	A ser fixado	art. 84, I
MARIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA MENDONÇA	Reserva Trabalhista	R\$ 54.573,18	art. 83, I
ALCIDES LARA DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 10.479,39	art. 83, I
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MELO	Trabalhista	R\$ 9.094,61	art. 83, I
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 28.568,66	art. 83, I
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Tributária	R\$ 38.606,33	art. 83, III
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	Tributária	R\$ 1.422,54	art. 83, III
COFIG DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	Quirografária	R\$ 481,98	art. 83, VI
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAES E DOCES COSTA LAVOS LTDA	Quirografária	R\$ 3.070,64	art. 83, VI
ATACADÃO S.A	Quirografária	R\$ 7.661,86	art. 83, VI
FLAMIN MINERAÇÃO LTDA	Quirografária	R\$ 1.400,15	art. 83, VI
LATICÍNIOS CAMANDUCAIA LTDA	Quirografária	R\$ 974,21	art. 83, VI
SAINT LUIGER PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	R\$ 1.892,13	art. 83, VI
MCA COMERCIO DE RAÇÕES LTDA	Quirografária	R\$ 436,70	art. 83, VI
CABOCLO DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografária	R\$ 279,74	art. 83, VI
PAMPLONA ALIMENTOS S/A	Quirografária	R\$ 820,60	art. 83, VI
QUANTUM INTERNACIONAL VENDAS E PROMOÇÕES LTDA	Quirografária	R\$ 680,69	art. 83, VI
CONTINENTAL BOM DIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE LTDA	Quirografária	R\$ 446,52	art. 83, VI
HUDIGEINE MENDES PRESSENDO	Quirografária	R\$ 100.849,82	art. 83, VI
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografária	R\$ 29.870,00	art. 83, VI

NU FINANCEIRA S.A.	Quirografia	R\$ 44.600,00	art. 83, VI
NUBANK	Quirografia	R\$ 4.131,78	art. 83, VI

8. Assim, apresenta-se a **Relação de Credores**, atinente aos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, visando o regular andamento do feito falimentar em seus posteriores termos, cientificando-se os credores, a Recuperanda e o Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

9. Ao ensejo, **requer-se** a juntada da inclusa minuta do Edital da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (**doc. 02**), para publicação do Diário de Justiça Eletrônico, visando o regular andamento do feito recuperacional em seus posteriores termos, cientificando-se os credores, a Recuperanda e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

10. Por fim, a Administradora Judicial informa que o arquivo em *Word* da referida minuta foi enviado diretamente à z. Serventia, através de correio eletrônico direcionado ao e-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br (**doc. 03**).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042